DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Notificações 2
Licitações e Contratos 18
Autorização de Contratação Direta 18
Termo de Cancelamento 19
Homologação / Adjudicação 20

Poder Legislativo 27
Atos Legislativos 27
Portarias 27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.592 - DE 27 DE MAIO DE 2.024

SUSPENDE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO DIA 31 DE MAIO DE 2.024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que as repartições públicas estaduais e federais vão permanecer fechadas, de um modo geral, na sexta-feira - dia 31 de maio, data essa que se intercala entre o final de semana e o feriado de Corpus Christie, o que prejudica o funcionamento regular das repartições públicas municipais, caso sejam abertas para as atividades gerais de expediente normal...

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nas Repartições Públicas Municipais, no dia 31 de maio de 2.024, data esta que se intercala entre o feriado de Corpus Christie e o final de semana.

§ 1º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, cujo funcionamento não pode ser interrompido, terão expediente normal no dia 31 de maio de 2.024.

§ 2º - Caberá às autoridades competentes de cada secretaria municipal, juntamente com o Departamento Técnico de Recursos Humanos, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 27 de maio de 2.024.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

Notificações

Guariba, 23 de Maio de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17643

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA AMÉLIA LOPREATTO LUCIZANI, quadra 025, lote 0438, com 202,53 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 23 de Maio de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17644

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA AMÉLIA LOPREATTO LUCIZANI, quadra 025, lote 0439, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00
b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00
c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 23 de Maio de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17645

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA AMÉLIA LOPREATTO LUCIZANI, quadra 025, lote 0440, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de

justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 23 de Maio de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17648

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA AMÉLIA LOPREATTO LUCIZANI, quadra 025, lote 0443, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 23 de Maio de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17655

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA AMÉLIA LOPREATTO LUCIZANI, quadra 025, lote 0450, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover

lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 23 de Maio de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17660

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA THOMAZ CARLOS DE MATTOS FILHO, quadra 025, lote 0455, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 23 de Maio de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17662

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA THOMAZ CARLOS DE MATTOS FILHO, quadra 025, lote 0457, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer

título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 23 de Maio de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17663

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA THOMAZ CARLOS DE MATTOS FILHO, quadra 025, lote 0458, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 23 de Maio de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17664

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA THOMAZ CARLOS DE MATTOS FILHO, quadra 025, lote 0459, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for

tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 23 de Maio de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17667

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA THOMAZ CARLOS DE MATTOS FILHO, quadra 025, lote 0462, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 23 de Maio de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17669

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA THOMAZ CARLOS DE MATTOS FILHO, quadra 025, lote 0464, com 200 metros**

quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

.....

Guariba, 23 de Maio de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17672

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA THOMAZ CARLOS DE MATTOS FILHO, quadra 026, lote 0467, com 214,21000000000001 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 23 de Maio de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17673

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA THOMAZ CARLOS DE MATTOS FILHO, quadra 026, lote 0468, com 200,59999999999999 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 23 de Maio de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17674

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA THOMAZ CARLOS DE MATTOS FILHO, quadra 026, lote 0469, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250

m².....R$ 300,00
b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00
c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 23 de Maio de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17676

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA THOMAZ CARLOS DE MATTOS FILHO, quadra 026, lote 0471, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:
a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00
b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00
c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 23 de Maio de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17683

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA THOMAZ CARLOS DE MATTOS FILHO, quadra 026, lote 0478, com 219,44999999999999 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 23 de Maio de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17685

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA SEBASTIÃO MENDES FERREIRA, quadra 026, lote 0480, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 23 de Maio de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17687

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA SEBASTIÃO MENDES FERREIRA, quadra 026, lote 0482, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 23 de Maio de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17688

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA SEBASTIÃO MENDES FERREIRA, quadra 026, lote 0483, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 23 de Maio de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17691

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA SEBASTIÃO MENDES FERREIRA, quadra 026, lote 0486, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 23 de Maio de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17694

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA SEBASTIÃO MENDES FERREIRA, quadra 026, lote 0489, com 213,40000000000001 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

.....

Guariba, 23 de Maio de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17697

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA SEBASTIÃO MENDES FERREIRA, quadra 027, lote 0492, com 200,59999999999999 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a

eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 23 de Maio de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17698

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA SEBASTIÃO MENDES FERREIRA, quadra 027, lote 0493, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 23 de Maio de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17701

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote

localizado na, **RUA SEBASTIÃO MENDES FERREIRA, quadra 027, lote 0496, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 23 de Maio de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E

CALÇADA Nº 17706

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA ANTONIO CARLOS DE LAURENTIZ, quadra 027, lote 0501, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 23 de Maio de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17707

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA ANTONIO CARLOS DE LAURENTIZ, quadra 027, lote 0502, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 23 de Maio de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17708

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA ANTONIO CARLOS DE LAURENTIZ, quadra 027, lote 0503, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500

m².....R$ 450,00
c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²
Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 23 de Maio de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17709

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA ANTONIO CARLOS DE LAURENTIZ, quadra 027, lote 0504, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00
b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00
c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²
Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 23 de Maio de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17712

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA ANTONIO CARLOS DE LAURENTIZ, quadra 027, lote 0507, com 203,78 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação

dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 23 de Maio de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17713

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. ALCIR DE LAURENTIZ, quadra 027, lote 0508, com metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

.....

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021)
Processo nº 210/2024
(X) Dispensa nª 37/2024 ( ) Inexigibilidade nº ____/2023.

***CELSO ANTÔNIO ROMANO**, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...*

Pelo presente ato, tendo em vista a instrução de processo de contratação direta, com o estrito cumprimento das exigências previstas no ***art. 72, incisos I ao VIII, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021,*** e regulamentadas pelo ***art. 8º, incisos I a VIII, do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023***, dentre os quais se sobressaem o parecer jurídico, e conforme o caso, também o parecer técnico, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos, quando couberem: o documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; a estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no ***art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021;*** a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e, conforme o caso, após o cumprimento do disposto no ***§ 3º*** do ***art. 75***, do citado diploma legal, com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a juntada do termo de referência para a especificação do objeto pretendido e as exigências de habilitação, a fim de manifestar interesse desta Administração em obter

propostas adicionais de eventuais interessados, que se apresentadas ou não, selecionar a proposta mais vantajosa; para somente então, depois de a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; e da confirmação da razão da sua escolha e da justificativa de preço, fica autorizada a contratação direta para **aquisição de prótese endoesquelética modular para amputação transtibial** da empresa: **SALLES COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA ME, CNPJ nº 12.211.904/0001-45, pelo valor total de R$ 15.8900,00.**

O presente ato de autorização da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site eletrônico oficial ou Portal Nacional de Contratações Públicas ***(PNCP),*** de conformidade com o ***parágrafo único*** dos ***arts. 72*** e ***94, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.***

Guariba, 27 de maio de 2024.
CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

.....

Termo de Cancelamento

Gabinete do Prefeito
TERMO DE CANCELAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os ***incisos II e XXX do art. 73, da Lei Orgânica do Município,*** com fundamento no ***artigo 71, inciso II, da Lei federal nº 14.133/21...***

Pelo presente termo, após deliberar sob o ponto de vista da conveniência e da oportunidade, para o atendimento do interesse público da Administração Municipal, fica cancelado o Pregão Eletrônico nº 075/2024, tendo em vista que a Pregoeira declarou fracassada a sessão pública, devido à ausência de negociação das empresas sobre os valores dos itens. Em razão do desfazimento do processo do Pregão Eletrônico nº 075/2024, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a fixação de prazo de 3 (três) dias úteis para eventual interposição de recurso, nos termos dos arts. 71, §3º, e 165, inciso I e letra “d”, da Lei federal nº 14.133/21.

Guariba, 20 de maio de 2024.
CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
Processo de Licitação n° 100/2024 - Pregão Eletrônico n° 055/2024 - Objeto: Registro de preços, para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza e demais itens para atender as Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, às empresas: ATUAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA – lotes: 2, 46, 58 e 63 - R$ 95.171,50; C.H.LAZZARI-ME- lotes: 1, 3, 4, 7, 9, 16, 18, 20, 33, 34, 45, 48, 60, 62, 64, 68, 77, 79, 81, 94, 95, 106, 109, 110, 113, 115, 116 e 121 - R$ 95.698,46; COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA - ME – lotes: 12, 52, 61, 73 e 122 - R$ 7.665,60, GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA GIPLAST EPP – lotes: 50, 56, 57, 111, 117 e 118 - R$ 42.578,29, MARCO ANTONIO SILVA NETO EPP – lotes: 8, 11, 19, 23, 28, 29, 39, 65, 69, 70, 72, 80, 84, 89 e 100 - R$ 132.086,55, NECESSAIRE LTDA – lotes: 35 e 96 - R$ 44.795,00, NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – lote: 26 - R$ 4.697,54, PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – lotes: 49, 54 e 55 - R$ 11.620,50, PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI – lote: 51 - R$ 3.846,00, SANIGRAN LTDA – lote: 112 - R$ 1.550,00, SAN'MARCOS VASSOURAS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – lote: 32 - R$ 30.464,00, SERTVAREJO LICITAÇÕES LTDA - ME – lotes: 10, 14, 15, 17, 22, 24, 25, 27, 30, 31, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 47, 59, 71, 75, 76, 78, 83, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 108, 119 e 120 - R$ 205.658,19, e SUELEN DAIANE KANIS – lote: 93 - R$ 8.394,16.

Processo nº 106/2024 – Pregão Eletrônico nº 057/2024 – Objeto: Aquisição de 3 (três) veículos automotores de passeio para 5 (cinco) passageiros, 0 km (zero quilômetro); modelo: 2024 ou superior; cor: branca; 4 (quatro) portas; motorização: 1.0 a 1.3; combustível: bicombustível (flex etanol/gasolina); sistema de transmissão manual com no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) marcha à ré; direção: hidráulica ou elétrica; ar condicionado: de fábrica; distância entre eixos: mínima de 2.370 mm; trio elétrico: alarme, vidro elétrico nas quatro portas e trava elétrica nas quatro portas; desembaçador, lavador e limpador de vidros (dianteiro e traseiro); bancos frontais reclináveis; cinto de segurança para todos os passageiros; jogo de tapetes de borracha; rodas de aço estampado com medida de aro de no mínimo 14" com calotas; barra de proteção nas portas; equipamentos de segurança conforme lei vigente e equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAM, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, através de recursos advindo de Emenda Parlamentar do Fundo Municipal de Saúde. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: RD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA – lote: 1 – R$ 213.150,00.

Guariba, 27 de maio de 2024.
Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo de Licitação n° 100/2024 - Pregão Eletrônico n° 055/2024 - Objeto: Registro de preços, para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza e demais itens para atender as Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos. A Prefeitura do Município de Guariba torna pública, a relação dos preços registrados no Pregão Eletrônico n° 055/2024, conforme segue abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2024					
FORNECEDOR: ATUAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA					
LOTE 75%					
ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITARIO
2	7.035	FR	ALCOOL ETILICO HIDRATADO, 1 LITRO, 96º GL, 92,8º INPM	PRIME CLEAN	R$ 5,00
46	2.175	FR	ALCOOL GEL 70 NEUTRO, ANTISSÉPTICO, 500 ML, TAMPA FLIP TOP	HANDS CARE	R$ 3,18
58	1.838	GL	ALCOOL GEL NEUTRO, ANTISSÉPTICO, 5 LITROS, 70 POR CENTO CONTRA GERMES, VÍRUS E BACTERIAS	HANDS CARE	R$ 22,50
LOTE 25%					
ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITARIO
63	2.345	FR	ALCOOL ETILICO HIDRATADO, 1 LITRO, 96º GL, 92,8º INPM	PRIME CLEAN	R$ 5,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 289/2024					
FORNECEDOR: C.H. LAZZARI - ME					
LOTE 75%					
ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITARIO
1	8.543	FR	ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50%, CLASSE CORROSIVO CLASSE 8, NÚMERO RISCO 85, RISCO SAÚDE 3, CORROSIVIDADE 1, PESO MOLECULAR CLORO 74,50, DENSIDADE DE 1,20 A 1 G/L, APLICAÇÃO ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL. FRASCO COM 1 LITRO	SERVLIMPEX	R$ 1,68
3	1.887	GL	AMACIANTE DE ROUPA TRADICIONAL AZUL, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LÍQUIDO CONCENTRADO, SOLÚVEL EM ÁGUA E BASE NEUTRA. CAPACIDADE 2 LITROS, COMPOSIÇÃO: CLORETO DIAQUIL METIL AMÔNIO, ESPESSANTE, FRAGRÂNCIA, 1,2 BENZOTIAZOLIN-3-ONA, CORANTES, COADJUVANTE, ACIDIFICANTE E ÁGUA	SERVLIMPEX	R$ 3,30
4	3.852	FR	MULTIUSO LIMPADOR INSTANTÂNEO, COM BICO TIPO SPRAY, FRASCO COM 500 ML, COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, ÁLCOOL ETOXILADO, COADJUVANTES, SEQUESTRANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA,. INDICADO PARA REMOVER GORDURAS E SUJEIRAS DIFÍCEIS. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. COM REGISTRO NA ANVISA	SERVLIMPEX	R$ 1,69
7	188	GL	CERA LIQUIDA INCOLOR, 5 LITROS, ALTO BRILHO E AROMA FLORAL DE USO PROFISSIONAL PARA USO EM PEDRAS E PISOS LAVAVEIS	SERVLIMPEX	R$ 25,00

9	4.594	PCT	COPO PARA CAFÉ, DESCARTÁVEL DE POLIESTIRENO DE ALTA QUALIDADE, COM CAPACIDADE PARA 50ML, PRODUTO NÃO PERECÍVEL E NÃO TÓXICO, DESCARTÁVEL, ESPESSURA ENTRE 0,51MM A 0,54MM, PACOTE COM 100 (CEM) COPOS.	FONPLAS	R$ 1,82
16	1.609	UN	FLANELA PARA LIMPEZA, COSTURA REFORÇADA, 100% ALGODÃO, COR LARANJA, MEDINDO NO MÍNIMO: 38 CM X 58 CM	TEXTIL	R$ 1,55
18	426	UN	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA, BASE OVALADA EM POLIPROPILENO E HASTE ANTIESCORREGADIÇA PARA EMPUNHADURA, CERDAS EM NYLON COM COMPRIMENTO NÃO INFERIOR A 20 MM	DUPLAS	R$ 2,50
20	128	FR	LUSTRA MOVEIS, AROMA LAVANDA, 200 ML. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EMBALAGEM PLÁSTICA, BICO ECONÔMICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO	BRILHO	R$ 2,15
33	955	UN	VASSOURA DE NYLON BIG C/ CERDAS PLUMADAS, CEPO EM POLIPROPILENO, APARAÇAO CURVA, CABO PLASTIFICADO, 30 X 16,5 X 4,5 CM, TIPO NOVIÇA	BIG	R$ 6,95
34	464	UN	VASSOURA DE PELO SINTETICO, CEPO EM POLIPROPILENO, CERDAS MACIAS, FLEXIVEIS, CABO DE MADEIRA COM PONTA DE POLIPROPILENO, 31 X 12 X 7 CM	RAINHA	R$ 7,15
45	426	GL	REMOVEDOR PARA TRATAMENTO DE PISOS, 5 LITROS, COMPOSTO DE ALCOOL LAURILICO ETOXILADO, MONOETANOLAMINA, BUTILGLICOL, HIDROXIDO DE SODIO, HODROTOPO, SEQUESTRANTE E VEICULO AQUOSO	SERVLIMPEX	R$ 20,00
48	807	UN	RODO 60 CM, CEPO EM POLIPROPILENO,SERRILHADO, C/ 02 BORRACHAS EM EVA, C/ CABO DE MADEIRA, ROSCA EM POLIPROPILENO	SOBERANO	R$ 6,50
60	198	UN	SUPORTE PARA UTILIZAÇÃO DE FIBRAS ABRASIVAS DE LIMPEZA. COM JUNÇÃO ARTICULADA. COM CABO. COMPRIMENTO: 23 CM X LARGURA: 10CM	BETTANIN	R$ 15,00
LOTE 25%					
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**
62	2.847	FR	ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50%, CLASSE CORROSIVO CLASSE 8, NÚMERO RISCO 85, RISCO SAÚDE 3, CORROSIVIDADE 1, PESO MOLECULAR CLORO 74,50, DENSIDADE DE 1,20 A 1 G/L, APLICAÇÃO ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL. FRASCO COM 1 LITRO	SERVLIMPEX	R$ 1,68
64	628	GL	AMACIANTE DE ROUPA TRADICIONAL AZUL, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LÍQUIDO CONCENTRADO, SOLÚVEL EM ÁGUA E BASE NEUTRA. CAPACIDADE 2 LITROS, COMPOSIÇÃO: CLORETO DIAQUIL METIL AMÔNIO, ESPESSANTE, FRAGRÂNCIA, 1,2 BENZOTIAZOLIN-3-ONA, CORANTES, COADJUVANTE, ACIDIFICANTE E ÁGUA	SERVLIMPEX	R$ 3,30
68	62	GL	CERA LIQUIDA INCOLOR, 5 LITROS, ALTO BRILHO E AROMA FLORAL DE USO PROFISSIONAL PARA USO EM PEDRAS E PISOS LAVAVEIS	SERVLIMPEX	R$ 25,00
77	536	UN	FLANELA PARA LIMPEZA, COSTURA REFORÇADA, 100% ALGODÃO, COR LARANJA, MEDINDO NO MÍNIMO: 38 CM X 58 CM	TEXTIL	R$ 1,55
79	142	UN	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA, BASE OVALADA EM POLIPROPILENO E HASTE ANTIESCORREGADIÇA PARA EMPUNHADURA, CERDAS EM NYLON COM COMPRIMENTO NÃO INFERIOR A 20 MM	DSR	R$ 2,50
81	42	FR	LUSTRA MOVEIS, AROMA LAVANDA, 200 ML. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EMBALAGEM PLÁSTICA, BICO ECONÔMICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO	BRILHO	R$ 2,15
94	318	UN	VASSOURA DE NYLON BIG C/ CERDAS PLUMADAS, CEPO EM POLIPROPILENO, APARAÇAO CURVA, CABO PLASTIFICADO, 30 X 16,5 X 4,5 CM, TIPO NOVIÇA	BIG	R$ 6,95
95	154	UN	VASSOURA DE PELO SINTETICO, CEPO EM POLIPROPILENO, CERDAS MACIAS, FLEXIVEIS, CABO DE MADEIRA COM PONTA DE POLIPROPILENO, 31 X 12 X 7 CM	RAINHA	R$ 7,15
106	142	GL	REMOVEDOR PARA TRATAMENTO DE PISOS, 5 LITROS, COMPOSTO DE ALCOOL LAURILICO ETOXILADO, MONOETANOLAMINA, BUTILGLICOL, HIDROXIDO DE SODIO, HODROTOPO, SEQUESTRANTE E VEICULO AQUOSO	SERVLIMPEX	R$ 20,00
109	268	UN	RODO 60 CM, CEPO EM POLIPROPILENO,SERRILHADO, C/ 02 BORRACHAS EM EVA, C/ CABO DE MADEIRA, ROSCA EM POLIPROPILENO	SOBERANO	R$ 6,50
110	50	FD	SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO, CLASSE II, CAPACIDADE 100 LITROS, COM 100 UNIDADES, RESIDUOS HOSPITALAR/INFECTANTE, DIMENSOES PLANAS 75CM DE LARGURA X 105CM DE ALTURA MÍNIMA, CAPACIDADE NOMINAL DE 30KG, EMBALADOS EM PACOTES COM 100 UNIDADES. PARA APLICAÇÃO NA COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 9191:2008	SANTA	R$ 55,00
113	700	UN	GUARDANAPO DE TECIDO ALVEJADO, COM BAINHA, 100% ALGODAO, MEDINDO NO MÍNIMO MED.35 cm X 60 cm	TEXTIL	R$ 1,90
115	50	FD	SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO, CLASSE II, CAPACIDADE 30 LITROS, COM 100 UNIDADES, RESIDUOS HOSPITALAR/INFECTANTE, DIMENSOES PLANAS 59CM DE LARGURA X 62CM DE ALTURA MÍNIMA, CAPACIDADE NOMINAL DE 9KG, EMBALADOS EM PACOTES COM 100 UNIDADES. PARA APLICAÇÃO NA COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 9191:2008	SANTA	R$ 19,48
116	50	FD	SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO, CLASSE II, CAPACIDADE 50 LITROS, COM 100 UNIDADES, RESIDUOS HOSPITALAR/INFECTANTE, DIMENSOES PLANAS 63CM DE LARGURA X 80CM DE ALTURA IMA, CAPACIDADE NOMINAL DE 15KG, EMBALADOS EM PACOTES COM 100 UNIDADES. PARA APLICAÇÃO NA COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 9191:2008	SANTA	R$ 28,40
121	65	UN	SUPORTE PARA UTILIZAÇÃO DE FIBRAS ABRASIVAS DE LIMPEZA. COM JUNÇÃO ARTICULADA. COM CABO. COMPRIMENTO: 23 CM X LARGURA: 10CM	BETTANIN	R$ 15,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2024

FORNECEDOR: COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA

LOTE 75%					
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**
12	259	UN	ESCOVA DE NYLON PARA UNHAS COM CERDAS MACIAS E CABO PLASTICO	ALMEGA	R$ 1,98
52	2.100	UN	GUARDANAPO DE TECIDO ALVEJADO, COM BAINHA, 100% ALGODAO, MEDINDO NO MÍNIMO MED.35 cm X 60 cm	OPERA	R$ 1,70
61	563	UN	DETERGENTE SANITÁRIO EM PASTILHA ADESIVA COM AROMA DE LAVANDA - PCT COM 3 UNIDADES	START	R$ 4,55
LOTE 25%					
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**
73	86	UN	ESCOVA DE NYLON PARA UNHAS COM CERDAS MACIAS E CABO PLASTICO	ALMEGA	R$ 1,98
122	187	UN	DETERGENTE SANITÁRIO EM PASTILHA ADESIVA COM AROMA DE LAVANDA - PCT COM 3 UNIDADES	START	R$ 4,55

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2024

FORNECEDOR: GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA GIPLAST - EPP

LOTE 75%					
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**
50	854	FD	SACO DE LIXO PRETO CAPACIDADE 100 LITROS, CLASSE I, COM 100 UNIDADES, RESIDUOS DOMICILIARES, DIMENSOES PLANAS 75CM DE LARGURA X 105CM DE ALTURA MINIMA, CAPACIDADE NOMINAL DE 20KG, EMBALADOS EM PACOTES COM 100 UNIDADES. DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 9191:2008	FABRICAÇÃO PROPRIA	R$ 22,20
56	543	FD	SACO DE LIXO PRETO CAPACIDADE 30 LITROS, CLASSE I, COM 100 UNIDADES, RESIDUOS DOMICILIARES, DIMENSOES PLANAS 59CM DE LARGURA X 62CM DE ALTURA MINIMA, CAPACIDADE NOMINAL DE 6KG, EMBALADOS EM PACOTES COM 100 UNIDADES. DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 9191:2008	FABRICAÇÃO PROPRIA	R$ 11,00
57	535	FD	SACO DE LIXO PRETO CAPACIDADE 50 LITROS, CLASSE I, COM 100 UNIDADES, RESIDUOS DOMICILIARES, DIMENSOES PLANAS 63CM DE LARGURA X 80CM DE ALTURA MINIMA, CAPACIDADE NOMINAL DE 10KG, EMBALADOS EM PACOTES COM 100 UNIDADES. DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 9191:2008	FABRICAÇÃO PROPRIA	R$ 13,13
LOTE 25%					
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**
111	284	FD	SACO DE LIXO PRETO CAPACIDADE 100 LITROS, CLASSE I, COM 100 UNIDADES, RESIDUOS DOMICILIARES, DIMENSOES PLANAS 75CM DE LARGURA X 105CM DE ALTURA MINIMA, CAPACIDADE NOMINAL DE 20KG, EMBALADOS EM PACOTES COM 100 UNIDADES. DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 9191:2008	FABRICAÇÃO PROPRIA	R$ 22,20
117	180	FD	SACO DE LIXO PRETO CAPACIDADE 30 LITROS, CLASSE I, COM 100 UNIDADES, RESIDUOS DOMICILIARES, DIMENSOES PLANAS 59CM DE LARGURA X 62CM DE ALTURA MINIMA, CAPACIDADE NOMINAL DE 6KG, EMBALADOS EM PACOTES COM 100 UNIDADES. DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 9191:2008	FABRICAÇÃO PROPRIA	R$ 11,00
118	178	FD	SACO DE LIXO PRETO CAPACIDADE 50 LITROS, CLASSE I, COM 100 UNIDADES, RESIDUOS DOMICILIARES, DIMENSOES PLANAS 63CM DE LARGURA X 80CM DE ALTURA MINIMA, CAPACIDADE NOMINAL DE 10KG, EMBALADOS EM PACOTES COM 100 UNIDADES. DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 9191:2008	FABRICAÇÃO PROPRIA	R$ 13,13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2024

FORNECEDOR: MARCO ANTÔNIO SILVA NETO

LOTE 75%					
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**
8	13.894	PCT	COPO PARA AGUA, DESCARTÁVEL, DE POLIESTIRENO DE ALTA QUALIDADE, COM CAPACIDADE PARA 180ML, PRODUTO NÃO PERECÍVEL E NÃO TÓXICO, DESCARTÁVEL, ESPESSURA ENTRE 0,51MM A 0,54MM, PACOTE COM 100 (CEM) COPOS.	FONPLAST	R$ 3,11
11	12.960	FR	DETERGENTE LIQUIDO CONCENTRADO, FRASCO DE 500 ML.. COMPOSIÇÃO TESOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTES, COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, APLICAÇÃO REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES, PANELAS E, AROMA NEUTRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONCENTRADO, HIPOALERGÊNICO, EMBALAGEM DESCARTÁVEL, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO.	TRIEX	R$ 1,19
19	1.073	FR	INSETICIDA AEROSOL MULTI INSETOS - 300 ML/177G. COMPOSIÇÃO: PRALETRINA 0.102%, D-FENOTRINA 0.125%, ÁGUA, ANTIOXIDANTE, EMULSICANTES, SOLVENTE ALIFÁTICO E PROPELENTES. EFICAZ CONTRA TODOS OS INSETOS	BUZZ	R$ 7,30
23	1.140	PTE	PASTA BRILHO, POTE DE 500 G, IDEAL PARA ALUMINIOS, PRATARIAS ETC, COMPOSTO DE ACIDO GRAXO VEGETAL, HIDROXIDO DE POTASSIO, CORANTE E AGUA	FUZETTO	R$ 6,10
28	685	GL	SABONETE LIQUIDO ANTISSÉPTICO, PARA MÃOS, PH FISIOLÓGICO, ASPECTO PEROLADO, PRODUTO BIODEGRADÁVEL, POSSUI EFICÁCIA CONTRA AMPLA FAIXA DE BACTÉRIAS AROMA SUAVE. GALÃO DE 05 LITROS.	BIOKRISS	R$ 9,79
29	3.503	UN	SACO ALVEJADO 100% ALGODAO CRISTAL PARA PANO DE CHAO, TRAMA MÍNIMA 09 FIOS POR CM, COM BAINHA, MED. 70 CM X 45 CM	PROPRIA	R$ 2,65
39	1.920	PCT	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, 100% CELULOSE VIRGEM, COR BRANCA, PICOTADA, EXTRA MACIA, SEM PERFUME, PACOTE C/ 4 ROLOS DE 30 M X 10 CM	DELICATE PREMIUM	R$ 4,38
LOTE 25%					
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**
65	1.283	FR	MULTIUSO LIMPADOR INSTANTÂNEO, COM BICO TIPO SPRAY, FRASCO COM 500 ML, COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONATO	TRIEX	R$ 1,65

			DE SÓDIO, ÁLCOOL ETOXILADO, COADJUVANTES, SEQUESTRANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA,. INDICADO PARA REMOVER GORDURAS E SUJEIRAS DIFÍCEIS. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. COM REGISTRO NA ANVISA		
69	4.631	PCT	COPO PARA AGUA, DESCARTÁVEL, DE POLIESTIRENO DE ALTA QUALIDADE, COM CAPACIDADE PARA 180ML, PRODUTO NÃO PERECÍVEL E NÃO TÓXICO, DESCARTÁVEL, ESPESSURA ENTRE 0,51MM A 0,54MM, PACOTE COM 100 (CEM) COPOS.	FONPLAST	R$ 3,11
70	1.531	PCT	COPO PARA CAFÉ, DESCARTÁVEL DE POLIESTIRENO DE ALTA QUALIDADE, COM CAPACIDADE PARA 50ML, PRODUTO NÃO PERECÍVEL E NÃO TÓXICO, DESCARTÁVEL, ESPESSURA ENTRE 0,51MM A 0,54MM, PACOTE COM 100 (CEM) COPOS.	FONPLAST	R$ 1,73
72	4.320	FR	DETERGENTE LIQUIDO CONCENTRADO, FRASCO DE 500 ML.. COMPOSIÇÃO TESOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTES, COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, APLICAÇÃO REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES, PANELAS E, AROMA NEUTRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONCENTRADO, HIPOALERGÊNICO, EMBALAGEM DESCARTÁVEL, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO.	TRIEX	R$ 1,19
80	357	FR	INSETICIDA AEROSOL MULTI INSETOS - 300 ML/177G. COMPOSIÇÃO: PRALETRINA 0.102%, D-FENOTRINA 0.125%, ÁGUA, ANTIOXIDANTE, EMULSICANTES, SOLVENTE ALIFÁTICO E PROPELENTES. EFICAZ CONTRA TODOS OS INSETOS	BUZZ	R$ 7,30
84	380	PTE	PASTA BRILHO, POTE DE 500 G, IDEAL PARA ALUMINIOS, PRATARIAS ETC, COMPOSTO DE ACIDO GRAXO VEGETAL, HIDROXIDO DE POTASSIO, CORANTE E AGUA	FUZETTO	R$ 6,10
89	228	GL	SABONETE LIQUIDO ANTISSÉPTICO, PARA MÃOS, PH FISIOLÓGICO, ASPECTO PEROLADO, PRODUTO BIODEGRADÁVEL, POSSUI EFICÁCIA CONTRA AMPLA FAIXA DE BACTÉRIAS AROMA SUAVE. GALÃO DE 05 LITROS.	BIOKRISS	R$ 9,79
100	640	PCT	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, 100% CELULOSE VIRGEM, COR BRANCA, PICOTADA, EXTRA MACIA, SEM PERFUME, PACOTE C/ 4 ROLOS DE 30 M X 10 CM	DELICATE PREMIUM	R$ 4,38

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 293/2024

FORNECEDOR: NECESSAIRE LTDA

LOTE 75%

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITARIO
35	3.953	PCT	PAPEL TOALHA, MATERIAL 100% CELULOSE, FORMATO 23 X 23 CM (VARIAÇÃO MÁXIMA 2 CM) BRANCO, PACOTE COM 1000 FOLHAS, INTERFOLHADAS, SEPARADAS, POR LOTES DE 250 FOLHAS	PRÓPRIA	R$ 8,50

LOTE 25%

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITARIO
96	1.317	PCT	PAPEL TOALHA, MATERIAL 100% CELULOSE, FORMATO 23 X 23 CM (VARIAÇÃO MÁXIMA 2 CM) BRANCO, PACOTE COM 1000 FOLHAS, INTERFOLHADAS, SEPARADAS, POR LOTES DE 250 FOLHAS	PRÓPRIA	R$ 8,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 294/2024

FORNECEDOR: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

LOTE 75%

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITARIO
26	698	PCT	SABÃO EM BARRA GLICERINADO, COMPOSIÇÃO: ÁCIDOS GRAXOS VEGETAIS E DE SEBO SAPONIFICADOS, GLICERINA, SEQUESTRANTES, ÁGUA. EMBALAGEM C/ 5 UNIDADES, 200G, PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, TESTADO POR DERMATOLOGISTAS	TRIEX	R$ 6,73

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2024

FORNECEDOR: PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

LOTE 75%

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITARIO
49	150	FD	SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO, CLASSE II, CAPACIDADE 100 LITROS, COM 100 UNIDADES, RESIDUOS HOSPITALAR/INFECTANTE, DIMENSOES PLANAS 75CM DE LARGURA X 105CM DE ALTURA MÍNIMA, CAPACIDADE NOMINAL DE 30KG, EMBALADOS EM PACOTES COM 100 UNIDADES. PARA APLICAÇÃO NA COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 9191:2008	SCOOBY PLAST ISENTO	R$ 33,49
54	150	FD	SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO, CLASSE II, CAPACIDADE 30 LITROS, COM 100 UNIDADES, RESIDUOS HOSPITALAR/INFECTANTE, DIMENSOES PLANAS 59CM DE LARGURA X 62CM DE ALTURA MÍNIMA, CAPACIDADE NOMINAL DE 9KG, EMBALADOS EM PACOTES COM 100 UNIDADES. PARA APLICAÇÃO NA COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 9191:2008	SCOOBY PLAST ISENTO	R$ 19,49
55	150	FD	SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO, CLASSE II, CAPACIDADE 50 LITROS, COM 100 UNIDADES, RESIDUOS HOSPITALAR/INFECTANTE, DIMENSOES PLANAS 63CM DE LARGURA X 80CM DE ALTURA IMA, CAPACIDADE NOMINAL DE 15KG, EMBALADOS EM PACOTES COM 100 UNIDADES. PARA APLICAÇÃO NA COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 9191:2008	SCOOBY PLAST ISENTO	R$ 24,49

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 296/2024

FORNECEDOR: PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA					
LOTE 75%					
ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITARIO
51	300	UN	REPELENTE DE INSETOS LOÇÃO, FRASCO COM 200 ML. COMPOSIÇÃO: DETHIL TOQUAMIDE(75%), CETEARYL ALCOHOL, CETEARETH, BHT, METHILPARABEN, PROPYLPAREBEN, PETROLATUM, PROPYLENE GLYCOL, ISOPROPYLMYRISTATE, DIMTHICONE, GLICERIL STATE, PARFUM, AGUA.	NUTRIEX ANVISA 265960066	R$ 12,82

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 297/2024					
FORNECEDOR: SANIGRAN LTDA					
LOTE 25%					
ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITARIO
112	100	UN	REPELENTE DE INSETOS LOÇÃO, FRASCO COM 200 ML. COMPOSIÇÃO: DETHIL TOQUAMIDE(75%), CETEARYL ALCOHOL, CETEARETH, BHT, METHILPARABEN, PROPYLPAREBEN, PETROLATUM, PROPYLENE GLYCOL, ISOPROPYLMYRISTATE, DIMTHICONE, GLICERIL STATE, PARFUM, AGUA.	INSECT BLOCK	R$ 15,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 298/2024					
FORNECEDOR: SAN'MARCOS VASSOURAS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA					
LOTE 75%					
ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITARIO
32	1.904	UN	VASSOURA CAIPIRA DE PALHA CERDAS DE 50 CM DE ALTURA, ABERTURA DA AREA DE VARRECAO DE 30 CM, AMARRACAO DE 3 FIOS, COM CABO DE 1,20 M	BORBOREMA	R$ 16,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 299/2024					
FORNECEDOR: SERTVAREJO LICITACOES LTDA					
LOTE 75%					
ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITARIO
10	1.129	FR	DESODORIZADOR DE AR AEROSOL 360 ML, FRAGRÂNCIA LAVANDA. INGREDIENTES ATIVOS: CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO E CLORETO DE ALQUIL DIMETIL ETIL BENZIL AMÔNIO 0,07%. COMPOSIÇÃO: INGREDIENTE ATIVO, SOLUBILIZANTES, COADJUVANTES, PERFUME E BUTANO/PROPANO – AROMA LAVANDA	BASTON	R$ 8,20
14	3.209	PCT	ESPONJA LÃ DE AÇO. PACOTE COM 08 UNIDADES - ESPONJA ABRASIVA. MANTA DE NÃO TECIDO, DE FIBRAS SINTÉTICAS, UNIDAS COM RESINA À PROVA D'ÁGUA COM APLICAÇÃO DE MATERIAL ABRASIVO: AÇO CARBONO.	ASSOLAN	R$ 1,55
15	9.263	UN	ESPONJA DE LIMPEZA ABRASIVA MULTIUSO, DUPLA FACE, SINTÉTICA A BASE DE ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA E FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO, DIMENSÕES APROXIMADAS 100 X 70 X 20 MM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 01 UNIDADE, MARCA E O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	ESPONFLORA	R$ 0,48
17	743	MC	FÓSFORO DE SEGURANÇA, CONTENDO 40 FOSFORO DE 4 CM – MAÇO COM 10 UNIDADES	GABOARDI	R$ 2,89
22	13.875	PCT	PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES DE ALTA QUALIDADE, 100% CELULOSE VIRGEM, COR BRANCA, PICOTADO E TEXTURIZADO, PACOTE C/ 4 ROLOS DE 30 M X 10 CM.	DELICATE	R$ 2,84
24	278	PCT	PRENDEDOR DE ROUPAS DE MADEIRA, 12 UNIDADES	GABOARDI	R$ 1,75
25	1.335	FR	QUEROSENE SOLVENTE LÍQUIDO INCOLOR E ISENTO DE MATERIAIS EM SUSPENSÃO. COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS. POSSUI BAIXO TEOR DE AROMÁTICOS E TEOR DE ENXOFRE. FRASCO COM NO MÍNIMO 900 ML	SAFRA	R$ 11,20
27	3.357	CX	SABÃO EM PO LAVA ROUPAS, EMBALAGEM: CAIXA DE 800G A 1 KG, PERFUMADO. COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL BENZENO, SULFATO DE SÓDIO (TENSOATIVO BIODEGRADAVEL). COMPOSIÇÃO: LINEAR AQUIL BENZENO, SULFATO DE SÓDIO, ALCALINIZANTES, BRANQUEADRO OPTICO, COADJUVANTE, SINERJISTAS, CARGA CORANTE, FRAGRANCIA, ENZIMA E ÁGUA	ASSIM	R$ 7,90
30	79	PTE	SODA CAUSTICA EM ESCAMAS, 1 KG	INDAIA	R$ 15,00
31	732	UN	TOALHA DE ROSTO, FELPUDA, 100 % ALGODAO, MEDINDO NO MINIMO 68 CM X 44 CM	VENESA	R$ 6,00
37	18	RL	PANO MULTIUSO BRANCO 600 PANOS POR ROLO MEDIDAS APROXIMADAS DO ROLO 25 CM por 240 MT COMPOSTO POR FIBRAS CELULÓSICAS E SINTÉTICAS ULTRA ABSORVENTE, ALTAMENTE RESISTENTE E REUTILIZÁVEL. NÃO CAUSA IRRITAÇÃO NA PELE E NÃO TEM REAÇÃO COM PRODUTOS QUÍMICOS. ALTA PERFORMANCE EM LIMPEZAS COM LÍQUIDOS, POSSUI BAIXA LIBERAÇÃO DE PARTÍCULAS, RESISTENTES A SOLVENTES E A RASGOS	MB	R$ 53,00
38	854	GL	SABÃO GELEIA, 5 LITROS, OLEO DE PINHO SUPER CONCENTRADO, GERMICIDA E BACTERICIDA, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, COM EMBALAGEM RESISTENTE.	BIOKRISS	R$ 17,00
40	199	UN	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, CERDAS EM NYLON, CABO PLASTICO, COM SUPORTE	SILVA	R$ 4,00
41	5.648	UN	SABONETE ANTIBACTERIANO DE 90 GRAMAS, SABÃO BASE, ÁCIDO GRAXO DE PALMISTE, ÁCIDO LÁURICO, TRICLOROCARBANILIDA, POLIETILENOGLICOL, ÁCIDO CÍTRICO, EHDP, DTPA, TRTRADIBUTIL PENTAERITRITIL HIDROXIHIDROCINAMATO, LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, CI 47005, CI 14700, CI 77891 E COMPOSIÇÃO AROMÁTICA	ALBANY	R$ 1,60
42	113	FR	CONDICIONADOR DE CABELO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, INDICADO PARA USO ADULTO, ESSENCIA, AGUA, METOLSULFATO DE	TOK	R$ 9,00

			BEHENIL TRIMETIL, AMONIOALCOOL CETOESTEARILICO, CICLOMETICONE, CLORETO DE HIDROXIETIL, BEHENAMIDOPROPIL DIMONIOPOLISORBATO 20, EDTA DISSÓDIO, EMBALAGEM FRASCO PLÁSTICO DE 350ML		
43	113,0	FR	SHAMPOO PARA CABELOS, 350 ML, P/ TODOS OS TIPOS DE CABELOS	TOK	R$ 9,00
47	514	UN	RODO 40 CM, CEPO EM POLIPROPILENO, SERRILHADO, C/ 02 BORRACHAS EM EVA, C/ CABO DE MADEIRA, ROSCA EM POLIPROPILENO	SILVA	R$ 4,20
59	938	UN	FIBRA ABRASIVA DE LIMPEZA VERDE, INDICADA PARA SUPERFÍCIES COMO PISOS, PAREDES, BANCADAS E UTENSÍLIOS. COMPRIMENTO: 26CM X LARGURA: 10 CM	ESPONFLORA	R$ 1,25
LOTE 25%					
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**
71	376	FR	DESODORIZADOR DE AR AEROSOL 360 ML, FRAGRÂNCIA LAVANDA. INGREDIENTES ATIVOS: CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO E CLORETO DE ALQUIL DIMETIL ETIL BENZIL AMÔNIO 0,07%. COMPOSIÇÃO: INGREDIENTE ATIVO, SOLUBILIZANTES, COADJUVANTES, PERFUME E BUTANO/PROPANO – AROMA LAVANDA	BASTON	R$ 8,20
75	1.069	PCT	ESPONJA LÃ DE AÇO. PACOTE COM 08 UNIDADES - ESPONJA ABRASIVA. MANTA DE NÃO TECIDO, DE FIBRAS SINTÉTICAS, UNIDAS COM RESINA À PROVA D'ÁGUA COM APLICAÇÃO DE MATERIAL ABRASIVO: AÇO CARBONO.	ASSOLAN	R$ 1,55
76	3.087	UN	ESPONJA DE LIMPEZA ABRASIVA MULTIUSO, DUPLA FACE, SINTÉTICA A BASE DE ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA E FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO, DIMENSÕES APROXIMADAS 100 X 70 X 20 MM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 01 UNIDADE, MARCA E O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	ESPONFLORA	R$ 0,48
78	247	MC	FÓSFORO DE SEGURANÇA, CONTENDO 40 FOSFORO DE 4 CM – MAÇO COM 10 UNIDADES	GABOARDI	R$ 2,89
83	4.625	PCT	PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES DE ALTA QUALIDADE, 100% CELULOSE VIRGEM, COR BRANCA, PICOTADO E TEXTURIZADO, PACOTE C/ 4 ROLOS DE 30 M X 10 CM.	DELICATE	R$ 2,84
85	92	PCT	PRENDEDOR DE ROUPAS DE MADEIRA, 12 UNIDADES	GABOARDI	R$ 1,75
86	445	FR	QUEROSENE SOLVENTE LÍQUIDO INCOLOR E ISENTO DE MATERIAIS EM SUSPENSÃO. COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS. POSSUI BAIXO TEOR DE AROMÁTICOS E TEOR DE ENXOFRE. FRASCO COM NO MÍNIMO 900 ML	SAFRA	R$ 11,20
87	232	PCT	SABÃO EM BARRA GLICERINADO, COMPOSIÇÃO: ÁCIDOS GRAXOS VEGETAIS E DE SEBO SAPONIFICADOS, GLICERINA, SEQUESTRANTES, ÁGUA. EMBALAGEM C/ 5 UNIDADES, 200G, PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, TESTADO POR DERMATOLOGISTAS	MINUANO	R$ 9,15
88	1.118	CX	SABÃO EM PO LAVA ROUPAS, EMBALAGEM: CAIXA DE 800G A 1 KG, PERFUMADO. COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL BENZENO, SULFATO DE SÓDIO (TENSOATIVO BIODEGRADAVEL). COMPOSIÇÃO: LINEAR AQUIL BENZENO, SULFATO DE SÓDIO, ALCALINIZANTES, BRANQUEADRO OPTICO, COADJUVANTE, SINERJISTAS, CARGA CORANTE, FRAGRANCIA, ENZIMA E ÁGUA	ASSIM	R$ 7,90
90	1.167	UN	SACO ALVEJADO 100% ALGODAO CRISTAL PARA PANO DE CHAO, TRAMA MÍNIMA 09 FIOS POR CM, COM BAINHA, MED. 70 CM X 45 CM	MERCATEX	R$ 2,95
91	26	PTE	SODA CAUSTICA EM ESCAMAS, 1 KG	INDAIA	R$ 15,00
92	243	UN	TOALHA DE ROSTO, FELPUDA, 100 % ALGODAO, MEDINDO NO MINIMO 68 CM X 44 CM	VENESA	R$ 6,00
98	5	RL	PANO MULTIUSO BRANCO 600 PANOS POR ROLO MEDIDAS APROXIMADAS DO ROLO 25 CM por 240 MT COMPOSTO POR FIBRAS CELULÓSICAS E SINTÉTICAS ULTRA ABSORVENTE, ALTAMENTE RESISTENTE E REUTILIZÁVEL. NÃO CAUSA IRRITAÇÃO NA PELE E NÃO TEM REAÇÃO COM PRODUTOS QUÍMICOS. ALTA PERFORMANCE EM LIMPEZAS COM LÍQUIDOS, POSSUI BAIXA LIBERAÇÃO DE PARTÍCULAS, RESISTENTES A SOLVENTES E A RASGOS	MB	R$ 53,00
99	284	GL	SABÃO GELEIA, 5 LITROS, OLEO DE PINHO SUPER CONCENTRADO, GERMICIDA E BACTERICIDA, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, COM EMBALAGEM RESISTENTE.	BIOKRISS	R$ 17,00
101	66	UN	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, CERDAS EM NYLON, CABO PLASTICO, COM SUPORTE	SILVA	R$ 4,00
102	1.882	UN	SABONETE ANTIBACTERIANO DE 90 GRAMAS, SABÃO BASE, ÁCIDO GRAXO DE PALMISTE, ÁCIDO LÁURICO, TRICLOROCARBANILIDA, POLIETILENOGLICOL, ÁCIDO CÍTRICO, EHDP, DTPA, TRTRADIBUTIL PENTAERITRITIL HIDROXIHIDROCINAMATO, LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, CI 47005, CI 14700, CI 77891 E COMPOSIÇÃO AROMÁTICA	ALBANY	R$ 1,60
103	37	FR	CONDICIONADOR DE CABELO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, INDICADO PARA USO ADULTO, ESSENCIA, AGUA, METOLSULFATO DE BEHENIL TRIMETIL, AMONIOALCOOL CETOESTEARILICO, CICLOMETICONE, CLORETO DE HIDROXIETIL, BEHENAMIDOPROPIL DIMONIOPOLISORBATO 20, EDTA DISSÓDIO, EMBALAGEM FRASCO PLÁSTICO DE 350ML	TOK	R$ 9,00
104	37	FR	SHAMPOO PARA CABELOS, 350 ML, P/ TODOS OS TIPOS DE CABELOS	TOK	R$ 9,00
108	171	UN	RODO 40 CM, CEPO EM POLIPROPILENO, SERRILHADO, C/ 02 BORRACHAS EM EVA, C/ CABO DE MADEIRA, ROSCA EM POLIPROPILENO	SILVA	R$ 4,20
119	612	GL	ALCOOL GEL NEUTRO, ANTISSÉPTICO, 5 LITROS, 70 POR CENTO CONTRA GERMES, VÍRUS E BACTERIAS	SAFRA	R$ 25,52
120	312	UN	FIBRA ABRASIVA DE LIMPEZA VERDE, INDICADA PARA SUPERFÍCIES COMO PISOS, PAREDES, BANCADAS E UTENSÍLIOS. COMPRIMENTO: 26CM X LARGURA: 10 CM	ESPONFLORA	R$ 1,25

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 300/2024
FORNECEDOR: SUELEN DAIANE KANIS
LOTE 25%

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITARIO
93	634	UN	VASSOURA CAIPIRA DE PALHA CERDAS DE 50 CM DE ALTURA, ABERTURA DA AREA DE VARRECAO DE 30 CM, AMARRACAO DE 3 FIOS, COM CABO DE 1,20 M	COLONIAL	R$ 13,24

Guariba, 27 de maio de 2024.
Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 042/2024 - Processo Administrativo nº 106/2024; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 057/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: RD COMERCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; Objeto: Aquisição de 3 (três) veículos automotores de passeio para 5 (cinco) passageiros, 0 km (zero quilômetro); modelo: 2024 ou superior; cor: branca; 4 (quatro) portas; motorização: 1.0 a 1.3; combustível: bicombustível (flex etanol/gasolina); sistema de transmissão manual com no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) marcha à ré; direção: hidráulica ou elétrica; ar condicionado: de fábrica; distância entre eixos: mínima de 2.370 mm; trio elétrico: alarme, vidro elétrico nas quatro portas e trava elétrica nas quatro portas; desembaçador, lavador e limpador de vidros (dianteiro e traseiro); bancos frontais reclináveis; cinto de segurança para todos os passageiros; jogo de tapetes de borracha; rodas de aço estampado com medida de aro de no mínimo 14" com calotas; barra de proteção nas portas; equipamentos de segurança conforme lei vigente e equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAM, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, através de recursos advindo de Emenda Parlamentar do Fundo Municipal de Saúde; Valor: R$ 213.150,00; Validade: até 23/05/2029; Data de Assinatura: 23/05/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 064/2022 - Processo de Licitação nº 201/2022 – Modalidade: Tomada de Preços nº 009/2022; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: EDGAR HENRIQUE DE CARVALHO 41587543800; Objeto: Contratação de microempreendedor individual, dotado da necessária qualificação, para prestação de serviços de monitoramento no programa de proteção social do projeto casulo - acolhendo com qualidade, para adolescentes acolhidos em abrigo especial, sendo: 1 monitor (masculino para o período noturno) em regime de tempo integral, durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, mediante revezamento de carga horária de trabalho de 12 por 36 horas. Aditamento: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 064/2022, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 14/05/2024 a 13/05/2025, para que continue a prestar serviço como monitor do programa de Proteção Social do Projeto Casulo – Acolhendo com Qualidade, relacionado com a segurança noturna, no horário das 18 às 6 horas do dia seguinte, em escala de revezamento da carga horária, de 12 por 36 horas, para cumprimento das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. Inclusive, as partes, de comum acordo resolvem aditar o Contrato Administrativo nº 064/2022, para efeito de atualização monetária o preço dos serviços prestados, mediante a aplicação da variação acumulada do IPCA do IBGE, nos últimos 12 meses, no período de MAIO/2023 a ABRIL/2024, à razão de 3,69%, corrigindo o preço atual de R$ 9,58, para R$ 9,93, por hora, que corresponde a R$ 1.906,56, para a estimativa de 192 horas por mês, no valor total anual de R$ 22.878,72, com fundamento, no artigo 55, inciso III (periodicidade de reajustamento de preços), da Lei federal nº 8.666/93, combinado com a regra do § 1º, do artigo 2º, da Lei federal nº 10.192, de 14/02/2000 (decurso do prazo de doze meses). Data de assinatura: 13/05/2024.

TERMO DE RETIFICAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º Termo de Retificação da Ata de Registro de Preços nº 062/2024 - Referente ao Processo de Licitação nº 470/2023 - Pregão Eletrônico nº 194/2023; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada ROYAL MED HOSPITALAR LTDA. Objeto: Registro de preços para futuras aquisições, parceladamente, de materiais e insumos de enfermagem, para consumo do Ambulatório Médico, Unidades de Saúde, no atendimento da população, e Penitenciária Feminina, conforme especificações contidas no objeto do edital do Pregão Eletrônico nº 194/2023, instruído nos autos do Processo de Licitação nº 470/2023. Retificação: o cancelamento do item 118 da presente ata, o item de "Compressa de Gaze Hidrófila Esterilizada", para que a empresa ROYAL MED HOSPITALAR LTDA – CNPJ nº 25.106.470/0001-65, seja liberada do compromisso de fornecer os pacotes de compressa de gaze hidrófila esterilizada, mas devendo ser sancionada com a aplicação da penalidade de Advertência, por motivo de não ter justificado fato superveniente para requerer a desclassificação de sua proposta, com fundamento e nos termos do art. 156, inciso I e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Data de assinatura: 23/05/2024.

Guariba, 27 de maio de 2024.
Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Portarias

PORTARIA Nº. 011/2024

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA.

Cássio Aparecido Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo...

Considerando os termos do Decreto Municipal nº. 4.488, de 13 de Dezembro de 2023, que institui os feriados civis, religiosos e os pontos facultativos no Município de Guariba, para o exercício de 2024.

RESOLVE

Artigo 1º - Ficam suspensas as atividades da Câmara Municipal de Guariba no dia **31 de Maio de 2024**, data esta que se intercala entre o feriado do dia 30 de Maio – Corpus Christi – e o final de semana.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guariba, 22 de Maio de 2024.

Cássio Aparecido Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Publicada no placar do Paço do Legislativo Municipal nesta data, e nos termos da Lei Municipal nº. 3.119, de 06 de Abril de 2018, e Artigo 90 da Lei Orgânica do Municipal de Guariba, fica determinada a publicação na Imprensa Oficial do Município, com circulação diária na forma eletrônica.

Célia Regina Garcia Espagnol
Diretora de Secretaria

.....